



PROJETO DE LEI

Institui no âmbito do Município de Passo Fundo que agentes públicos de endemias poderão entrar em imóveis fechados ou abandonados, públicos ou privados, quando verificada situação de iminente perigo à saúde pública pela presença de mosquitos transmissores do vírus Zika e dos causadores de dengue, febre chikungunya e leishmaniose.

Art. 1º Fica instituído que os agentes públicos de endemias do Município de Passo Fundo poderão entrar em imóveis fechados ou abandonados, públicos ou privados, quando verificada situação de iminente perigo à saúde pública pela presença de mosquitos transmissores do vírus Zika e dos causadores de Dengue, febre *Chikungunya*, da *Febre Amarela* e Leishmaniose.

Art. 2º Os imóveis privados abandonados, fechados ou sem uso que possuam piscinas ou outros adornos com acúmulo de água como chafariz e similares, poderão ficar sujeitos ao ingresso dos agentes de endemias para inspeção da limpeza do pátio e dos locais de proliferação dos mosquitos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Passo Fundo, Capital Estadual e Nacional da Literatura, 29 de Março de 2022.

JANAÍNA LEITE PORTELLA
Gabinete da Vereadora
Bancada do MDB



JUSTIFICATIVA

Conforme notícias veiculadas na imprensa local, no mês de março/2022, a cidade de Passo Fundo já está com 16 notificações de casos de dengue, tendo havido aumento no número de notificações em 27,5% na região.

(<http://rdplanalto.com/noticias/57646/dengue-passo-fundo-tem16notificacoesdecasos-em-2022>).

(<https://www.onacional.com.br/saude,9/2022/03/29/notificacoes-dedengueaumentam-121523>).

A situação costuma se agravar ano após ano, nesta mesma época.

Portanto, trata-se de um problema de saúde pública que deve ser combatido de todas as formas, sendo que imóveis fechados ou abandonados, sem acesso aos agentes de saúde, que tenham lixo acumulado, piscinas, chafariz ou similares, ou qualquer outra forma de acúmulo de água que pode causar o surgimento ou proliferação de vírus transmitidos por mosquitos, são uma ameaça para a saúde de toda a comunidade.

O inciso XI, do art. 5º da Constituição Federal autoriza a entrada de agentes públicos em imóveis privados em casos de perigo público ou flagrante criminal.

No caso de endemias, o interesse coletivo da saúde pública e da coletividade em combater as suas causas, prevalece sobre eventual ou passageiro prejuízo ao direito à propriedade privada e inviabilidade do domicílio.

Este projeto de lei tem como objetivo gerar mais uma ferramenta de auxílio ao combate à proliferação de vírus transmitidos por mosquitos que causam doenças graves como Dengue, Chikungunya e Zika, visando autorizar os agentes de endemias a entrar em imóveis abandonados, fechados ou sem uso, em situações em que o terreno, pátio, piscinas ou outros adornos como chafariz e



similares, não estejam com a limpeza adequada para fins de se evitar o surgimento e o crescimento das larvas de mosquitos.

Assim, peço aos colegas que aprovem este projeto de lei.

Passo Fundo, Capital Estadual e Nacional da Literatura, 29 de Março de 2022.

JANAÍNA LEITE PORTELLA
GABINETE DA VEREADORA
Bancada do MDB



PASSO FUNDO

RUA DR. JOÃO FREITAS - 75
CEP: 99010005 - PASSO FUNDO
CNPJ: 04763273000149 -

Manifesto do Documento

Este documento foi Assinado Digitalmente com um certificado padrão ICP-BRASIL. Para confirmar sua integridade, basta informar a Chave de Autenticação no site: <https://cmpf.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/EF20E440>

PROJETO DE LEI		Autenticação
Protocolo 001555 de 19/04/2022 08:17:11		 EF20E440
Documento 000041 / 2022	Processo 19133078 / 2022	

Relação de Assinaturas Digitais Presentes no Documento

	Identificação JANAINA LEITE PORTELLA (10/07/2019) CPF: 779***.***53 Assinado em: 18/04/2022 16:18:03
--	---



As Assinaturas Digitais acima identificadas, garantem a integridade e validade deste documento quanto aos atributos da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira [ICP-Brasil], por meio de suas políticas, definido pelo padrão de Assinatura Digital CAAdES.

